

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 03/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**BATATAS CONGELADAS (NCM 2004.10.00)**– A SECEX promoveu ajuste no compromisso de preços para a importação de batatas congeladas, NCM 2004.10.00, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V.  De acordo com os novos cálculos, a partir de 4 de março de 2019, o preço de revenda a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a eu$ 1.057,67/t  líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno. Para as exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a eu $= 523,55/t, na condição CIF. Por fim, o preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a C= 863,06/t, na condição CIF. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle do DECEX e da ANVISA, desde 29/1/2016. (Circular SECEX nº 3, de 30/01/2019, DOU 31/01/2019).

**OBJETOS DE VIDRO PARA MESA (NCM 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00)**– A SECEX iniciou processo de avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 2016, aplicado às importações de objetos de vidro para mesa, NCM 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia. Objetiva-se verificar se a caneca de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml está sujeita à aplicação do direito antidumping vigente. As partes interessadas neste procedimento tiveram o prazo de até 19 de fevereiro para se habilitarem e solicitarem a realização de audiência. Além disso, terão o prazo de até 6 de março para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria. Objetiva-se com esse processo que o direito possa ser reduzido ou suspenso para o produto objeto da análise. A mercadoria segue sujeita a licenciamento automático, com controle do DECEX, e possui destaques para controle prévio do DECEX. (Circular SECEX nº 4, de 01/02/2019, DOU 04/02/2019).

**LEITE EM PÓ (NCM** 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20**)**– A SECEX encerrou a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 2, de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 7, de 2018, sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada de dumping nas importações da União Europeia e da Nova Zelândia de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, NCM 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20. Com o encerramento do direito, a mercadoria está sujeita a licenciamento não automático somente por parte do MAPA, desde 20/2/2019. (Circular SECEX nº 5, de 05/02/2019, DOU 06/02/2019).

**PNEUS DE AUTOMOVEIS (NCM  4011.10.00)** – A SECEX prorrogou até 26 de julho de 2019 o prazo para conclusão da revisão final da medida aplicada às importações de pneus de automóveis, NCM 4011.10.00, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 2018; dessa forma, divulgou os novos prazos  que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX e INMETRO, desde 2012. (Circular Secex nº 6, de 12/02/2019, DOU 13/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 22/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 13/05/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 03/06/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 24/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 09/07/2019 |

**LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO SILICIO (NCM  7225.19.00 E 7226.19.00)** – A SECEX prorrogou até 15 de julho de 2019 o prazo para conclusão da revisão final da medida aplicada às importações de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), NCM 7225.19.00 e 7226.19.00, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 27, de 2018; dessa forma, divulgou os novos prazos  que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2012. (Circular Secex nº 6, de 12/02/2019, DOU 13/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 15/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 06/05/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 27/05/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 17/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 02/07/2019 |

**TUBOS COM COSTURA DE AÇO INOX (NCM  7306.40.00 E 7306.90.20)** – A SECEX prorrogou até 26 de julho de 2019 o prazo para conclusão da revisão final da medida aplicada às importações de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, NCM 7306.40.00 e 7306.90.20, originárias da China e Taipei Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 2018; dessa forma, divulgou os novos prazos  que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento automático, com controle do DECEX, desde 2012, mas possui destaques para controle prévio do DECEX. (Circular Secex nº 6, de 12/02/2019, DOU 13/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 25/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 15/05/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 04/06/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 24/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 10/07/2019 |

|  |
| --- |
| **CARTÕES SEMIRRÍGIDOS PARA EMBALAGENS (NCM  4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90)**– A SECEX publicou tabela contendo o prazo para conclusão da revisão da medida aplicada às importações de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90, originárias do Chile, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 36, de 2018. |

A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2011. (Circular Secex nº 6, de 12/02/2019, DOU 13/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 18/03/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 08/04/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 08/05/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 28/05/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 17/06/2019 |

**ESCOVAS DE CABELO (NCM  9603.29.00)**– A SECEX publicou tabela, conforme abaixo, contendo o prazo para conclusão da revisão da medida aplicada às importações de importações brasileiras de escovas para cabelo, NCM 9603.29.00, originárias da China, instituída pela Circular SECEX nº 99, de 2013.

|  |
| --- |
|  |

A mercadoria segue sujeita a licenciamento automático, com controle do DECEX, desde 2012, mas possui controle prévio do DECEX por destaque. (Circular Secex nº 7, de 14/02/2019, DOU 15/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 27/05/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 17/06/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 04/07/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 24/07/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 13/08/2019 |

**LAMINADOS PLANOS DE AÇO INOX (NCM  7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90)** – A SECEX divulgou, conforme tabela abaixo, os prazos para conclusão da revisão da medida aplicada às importações de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, NCM 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 2018. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2013. (Circular Secex nº 8, de 14/02/2019, DOU 15/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 05/06/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 25/06/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 25/07/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 14/08/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 03/09/2019 |

**PNEUS NOVOS DE BORRACHA PARA BICICLETAS (NCM 4011.50.00) -** A SECEX iniciou revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 5, de 2014, aplicado às importações de de pneus novos de borracha para bicicletas, exceto pneus especiais produzidos à base de kevlar ou hiten, NCM 4011.50.00, originárias da China, Índia e Vietnã. A análise da probabilidade de continuação do dumping considerou o período de julho de 2017 a junho de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação do dano considerou o período de julho de 2013 a junho de 2018. A ABECE poderá colaborar com as associadas para dirimir dúvidas ou participar do processo. Lembramos que as alíquotas aplicadas permanecerão vigentes durante a investigação. A mercadoria segue sujeita a licenciamento não automático, com controle do DECEX, desde 2012, e ainda possui destaque para controle do INMETRO. (Circular Secex nº 9, de 18/02/2019, DOU 19/02/2019):

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **PRAZO** |
| Habilitação de outras partes interessadas | 12/03/2019 |
| Resposta dos questionários remetidos pelo DECOM | 30 dias após recebimento |
| Solicitação de audiências | 18/06/2019 |
| Prazo para término da investigação | 18/12/2019 (ou 18/02/2020, se prorrogado) |

**LAMINADOS PLANOS DE BAIXO CARBONO (CHAPAS GROSSAS) (NCM  7208.51.00 e 7208.52.00)** – A SECEX divulgou, conforme tabela abaixo, os prazos para conclusão da revisão da medida aplicada às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia, NCM 7208.51.00 e 7208.52.00, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 2018.

A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2012. (Circular Secex nº 10, de 20/02/2019, DOU 21/02/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 24/06/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 15/07/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 30/07/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 19/08/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 09/09/2019 |

**FILMES PET (NCM  3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99)** – A SECEX prorrogou, até 1º de julho de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping nas importações de filmes PET, NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99, originárias do Bareine e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 68, de 2018. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2012. (Circular Secex nº 11, de 21/02/2019, DOU 22/02/2019):

**ANEXO**

**CIRCULAR Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 (dou 31/1/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

1. De acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e da McCain Foods Holland B.V deve ser realizado com base: na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

2. Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste.

3. Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (dezembro de 2017 a maio de 2018) e o índice médio do novo período de reajuste (junho de 2018 a novembro de 2018). Constatou-se variação positiva de 7,5% do IPA-OG e variação positiva de 1,2% do HICP.

4. O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do HICP ao preço de revenda em euros, convertido para reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1º de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018).

5. Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

5.1. O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R$ 4.727,93/t (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos por tonelada), na condição ex fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1º de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018), equivale a € 1.057,67/t (mil e cinquenta e sete euros e sessenta e sete centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

5.2. O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 523,55/t (quinhentos e vinte e três euros e cinquenta e cinco centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

5.3. O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 863,06/t (oitocentos e sessenta e três euros e seis centavos por tonelada), na condição CIF.

6. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**CIRCULAR SECEX No 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019 (D.O.U. de 04/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002326/2018-11 e do Parecer no 4, de 1 o de fevereiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público – DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto no 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX no 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX n o 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones + 55 61 2027-9342/9347 ou pelo endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br. LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX No 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 (D.O.U. de 06/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18 e do Parecer nº 1, de 5 de fevereiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público – DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 7, de 5 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 6 de fevereiro de 2018, sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada de dumping nas exportações da União Europeia e da Nova Zelândia para o Brasil de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, classificado nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. LUCAS FERRAZ

**cIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 59 a 63 e 112, decide:

1. No âmbito do Processo SECEX 52272.001668/2018-13, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de pneus de automóveis, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX no32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 2013:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 22/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 13/05/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 03/06/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 24/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. | 09/07/2019 |

2. No âmbito do Processo SECEX 52272.001503/2018-33, prorrogar por até dois meses, a partir de 16 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX no27, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 2013:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 15/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 06/05/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 27/05/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 17/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. | 02/07/2019 |

3. No âmbito do processo SECEX 52272.001672/2018-73, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipei Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018 e tornar públicos os prazos que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 25/04/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 15/05/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 04/06/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 24/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. | 10/07/2019 |

4. No âmbito do processo SECEX 52272.001738/2018-25, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, iniciada por intermédio da Circular SECEX no36, de 12 de setembro de 2018:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| art.59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 18/03/2019 |
| art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 08/04/2019 |
| art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 08/05/2019 |
| art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 28/05/2019 |
| art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 17/06/2019 |

LUCAS FERRAZ

**ciRCULAR secex Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOU 15/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001954/2018-71, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013, aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item 9603.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 | Prazos | Datas previstas |
| art.59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 27 de maio de 2019 |
| art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 17 de junho de 2019 |
| art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 04 de julho de 2019 |
| art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 24 de julho de 2019 |
| art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 13 de agosto de 2019 |

LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR secex Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOU 15/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5oe 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001730/2018-69, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 3 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, iniciada por intermédio da Circular SECEX no41, de 2 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de outubro de 2018.

Adicionalmente, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 | Prazos | Datas previstas |
| art.59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 5 de junho de 2019 |
| art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 25 de junho de 2019 |
| art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 25 de julho de 2019 |
| art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 14 de agosto de 2019 |
| art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 3 de setembro de 2019 |

LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR secex Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOU 19/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5odo Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.002250/2018-15 e do Documento no5, de 18 de fevereiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 5, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de fevereiro de 2014, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para bicicletas, exceto pneus especiais produzidos à base de kevlar ou hiten, comumente classificadas no subitem 4011.50.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Índia e Vietnã.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, o Vietnã não é considerado um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Índia, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto no8.058, de 2013. Conforme o § 3odo mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2017 a junho de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2013 a junho de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordo com o disposto no § 3odo art. 45 do Decreto no8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto no8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2odo art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China e da Índia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto no8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto no8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3odo art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto no8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto no8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto no8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 5, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7733/7914 ou pelo endereço eletrônico pneusdebicicleta@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR secex NO 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOU 21/02/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5oe 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001732/2018-58, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 2 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da República Popular da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, iniciada por intermédio da Circular SECEX no40, de 1ode outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de outubro de 2018.

Adicionalmente, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 | Prazos | Datas previstas |
| art.59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 24 de junho de 2019 |
| art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 15 de julho de 2019 |
| art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 30 de julho de 2019 |
| art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 19 de agosto de 2019 |
| art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 9 de setembro de 2019 |

LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR secex NO 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOU 22/02/2019)**

 O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5oe 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81, decide prorrogar por até quatro meses, a partir de 2 de março de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filmes PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Bareine e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 68, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018.

LUCAS FERRAZ